



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS – ART. 48 LC 123/06

UASG 389169

(Processo Administrativo nº 23.6.000000873-0)

OBJETO: Aquisição de equipamentos para gravação e transmissão de eventos e programas de áudio e vídeo com suporte para transmissão de telas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 74.746,85 (setenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20 de setembro de 2023, às 8h 30min (horário de Brasília/DF)

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço do grupo.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**, autarquia federal de direito público, instituída nos termos da Lei nº 3.268/1957 e regulamentada na forma do Decreto nº 44.045/1958, inscrito no CNPJ nº 10.491.017/0001-42, com sede à Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, por meio de sua Pregoeira formalmente designada nos termos da Portaria nº 62/2022/CREMEC, realizará licitação, na **modalidade PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, com modo de **disputa ABERTO E FECHADO**, com modalidade de julgamento **MENOR VALOR DO GRUPO**, realizada em **GRUPO ÚNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, todos parte integrante do processo de contratação e ao qual se vinculam os participantes, independentemente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em fornecimento de **equipamento para gravação e transmissão de eventos e programas de áudio e vídeo, com suporte para transmissão de telas, inclusive em formato de *streaming***, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, todos parte integrante do processo de contratação, independentemente de transcrição.
- 1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, conforme tabela constante do Termo de Referência, **devendo o licitante apresentar lance para todos os itens componentes do grupo como requisitos de participação no certame**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Em cumprimento ao disposto nos art. 6º Decreto Federal 8538/2015, art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, somente poderão participar deste certame as Licitantes microempresas e empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.2. No caso de não participarem ME ou EPP no certame, será permitida a ampla concorrência, visando o atendimento aos princípios de economicidade e celeridade do processo;
- 2.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.5. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da LC nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.8. Não poderão disputar esta licitação:
- i. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus eventuais Anexos, todos parte integrante do processo de contratação e ao qual se vinculam os participantes, independentemente de transcrição;
 - ii. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - iii. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - iv. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - v. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - vi. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- vii. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - viii. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - ix. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.10. O impedimento de que trata o item 2.10.iv será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.ii e 2.10.iii poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13. O disposto nos itens 2.10.ii e 2.10.iii não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.10.viii estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- i. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - ii. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - iii. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - iv. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - v. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- i. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - ii. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade de declarações referente aos itens anteriores sujeita o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, independentemente das sanções administrativas que constem deste Edital e seus anexos.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- i. a aplicação de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - ii. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeito o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- i. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - ii. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- i. **Valor unitário e global do item, para todos os itens componentes do grupo único do certame;**
 - ii. Marcas;
 - iii. Fabricantes;
 - iv. Especificações mínimas de cada item, conforme critérios técnicos constantes do Termo de Referência;
 - v. Manual do Usuário;
 - vi. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, quando exigível para o produto de determinada classe, conforme exposto em Termo de Referência e/ou Estudo Técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

Preliminar, conforme exigências específicas para os produtos determinados em Portaria expedida pelo INMETRO, ao tratar de Requisitos de Avaliação da Conformidade e etiquetagem Compulsória, ressaltando-se que a ausência da comprovação da ENCE ensejará a não aceitação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando o documento será exigido pela Pregoeira;

- vii.** Termo de Garantia, no mínimo de 12 (doze) meses, com especificação de que o fornecedor ou o fabricante estão disponíveis para prestação do serviço *on site* em havendo necessidade da Administração contratante, podendo ser apresentada por declaração em separado, se o compromisso for declarado pelo fornecedor, e não pelo fabricante.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas:
- 4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos pela Administração Pública.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
 - i. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição; ou
 - ii. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item, sendo o critério de julgamento pelo menor valor do grupo único, devendo os licitantes ofertarem lances para todos os itens componentes do grupo, sob pena de desclassificação da proposta.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento do certame.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (hum centavo).**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- i. O presente certame adota, para o envio de lances no pregão eletrônico, **o modo de disputa “aberto e fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
 - ii. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - iii. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- iv. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - v. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - vi. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances seguindo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Em relação a itens eventualmente não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

- i. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - ii. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - iii. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- i. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.17.i.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.17.i.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 5.17.i.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.17.i.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.17.i.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.17.i.6. empresas brasileiras;
 - 5.17.i.7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.17.i.8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsão do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto aos impedimentos de participação listados neste Edital e quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - i. SICAF;
 - ii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- iii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme determina o art. 29 da IN nº 3/2018/SEGES/MP.
 - i. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - ii. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - iii. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, mediante comprovações apresentadas pelo licitante.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN nº 73/2022/SEGES/MP.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - i. conter vícios insanáveis, como a não apresentação de lances para todos os itens ou outros vícios considerados insanáveis ou que acarretem majoração do preço proposto;
 - ii. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- iii. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - iv. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - v. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - vi. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - vii. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove: (a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e (b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos previstos neste Edital e seus anexos, todos parte integrante do instrumento de convocação, independentemente de transcrição, não podendo os participantes alegarem desconhecimento.
- 6.12. Os resultados das avaliações das propostas e dos documentos de participação e habilitação serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- i. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- i. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro;
- ii. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

parágrafo primeiro do art. 36 e no parágrafo primeiro do art. 39 da IN SEGES/MP nº 73/2022.

- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- i. Os documentos de habilitação que constem do Termo de Referência e não localizados no SICAF, após verificação da pregoeira, serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - ii. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - iii. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - iv. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro , poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.i.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.19. Para fins de participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá apresentar:
- i. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 7.19.i.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.19.i.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.19.i.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.19.i.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.i.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 7.19.i.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.i.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 7.19.i.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 7.19.i.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 7.19.i.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). 7.19.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- ii. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 7.19.ii.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.19.ii.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.19.ii.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.19.ii.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 7.19.ii.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.19.ii.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.19.ii.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.19.ii.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- iii. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 7.19.iii.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor 3 Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não venha expresse a data da validade, considerar-se-á a validade de 90 (noventa) dias a contar da sua emissão;
- 7.19.iii.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio dos seguintes cálculos:

LIQUIDEZ GERAL:

LG =	Ativo Circulante (AC) + Ativo Realizável a Longo Prazo (AR-LP)
	Passivo Circulante (PC) + Passivo Exigível a Longo Prazo (PE-LP)

LIQUIDEZ CORRENTE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

LC =	Ativo Circulante (AC)
	Passivo Circulante (PC)

SOLVÊNCIA GERAL:

SG =	Ativo Total (AT)
	Passivo Circulante (PC) + Passivo Exigível a Longo Prazo (PE-LP)

- 7.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 7.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.22. Balanço Patrimonial, e as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Resultados Abrangentes, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração de Fluxo de Caixa, Notas Explicativas e Demonstração do Valor Adicionado) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 7.23. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.24. **EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 7.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.26. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que equivalham a **pelo menos 20% de cada ITEM que compõe o**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

objeto, devendo constar do atestado: contratante, contratado, qualificações, especificação do contrato a que se referem, quantitativos, preços, vigência e ocorrências ao longo da execução, no mínimo.

- 7.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 7.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- i. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - ii. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - iii. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - iv. na hipótese de adição da inversão de fases prevista no parágrafo 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cremec.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- i. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - ii. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.ii.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.ii.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.ii.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.ii.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 9.1.ii.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- iii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- iv. Fraudar a licitação;
- v. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.v.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.v.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.v.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.v.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- i. advertência;
- ii. multa;
- iii. impedimento de licitar e contratar; e
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor inicial do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
- i. Para as infrações previstas nos itens 9.1.i e 9.1.ii, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato licitado;
 - ii. Para as infrações previstas nos itens 9.1.iii, 9.1.iv e 9.1.v, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.i e 9.1.ii, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.iii, 9.1.iv e 9.1.v, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.i e 9.1.ii que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no parágrafo 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do parágrafo 4º do art. 45 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

- 9.10. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma presencial, por meio de protocolo na sede desta autarquia à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, ou por forma eletrônica, por meio dos endereços de e-mail: cremec@cremec.org.br ou licitacoes@cremec.org.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.4. **A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.**
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cremec.org.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, independentemente de transcrição:
- i. ANEXO I - Termo de Referência;
 - ii. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - iii. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
 - iv. ANEXO III – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança da Informação Vigentes no Âmbito do Órgão Contratante (para assinatura pelo contratado);
 - v. ANEXO IV – Termo de Ciência da Declaração de Manutenção do Sigilo e das Normas de Segurança da Informação Vigentes no Âmbito do Órgão Contratante (para assinatura das pessoas envolvidas na execução da contratação).

Fortaleza, 4 de agosto de 2023.

CONS. HELVÉCIO NEVES FEITOSA – PRESIDENTE CREMEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO – LEI 14.133/2021

(Processo Administrativo nº 23.6.000000873-0)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **equipamentos para gravação e transmissão de eventos e programas de áudio e vídeo com suporte para transmissão de telas**, visando equipar a estrutura deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, inclusive para transmissão em plataformas de *streaming* e armazenamento na nuvem, bem como transmissão ao vivo de eventos realizados, inclusive com espelhamento de tela eventualmente necessário, conforme necessidade descrita pela Diretoria do CREMEC e Comissão de Educação Médica Continuada – CODAME (áreas requisitantes), bem como especificações técnicas da Comissão de Comunicação do CREMEC e do Setor de Tecnologia da Informação do órgão (áreas técnicas), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **O certame se realizará em grupo único**, haja vista a necessidade de plena integração dos equipamentos da tratativa almejada, e o objeto se tratar de equipamentos específicos para a execução perfeita do objeto, conforme justificativa da equipe demandante e técnica aposta no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e acompanhado de Edital do certame, parte integrante do processo de contratação e instrumento convocatório, independentemente de transcrição, a eles se submetendo os licitantes, devendo em caso de discordância ou alegação de desconformidade apresentar os questionamentos ou impugnações no prazo determinado em Edital ou outro documento próprio, inclusive legislação de regência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT	MED	QNT D	VLR UNT	VLR TOT
1	CÂMERA PTZ – PAN/TILT/ZOOM - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: 1. Sensor de imagem: CMOS de 1/2,8” 2. Formatos de vídeo: 1080p 60/50/30/25 - 1080i 60/50 -	6045 59	Unidade	02	R\$9.785, 00	R\$19.570, 00

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

	720p 60/50/30/25 3. Distância focal: F=4,42mm~88,5mm 4. Zoom ótico: 20X 5. Ângulo de visão horizontal: 65,1° 6. Sistemas de foco: automático, manual, gatilho PTZ 7. Compressão de vídeo: H.264/H.265 8. Protocolos suportados: NDI HX, NDI HX2, TCO/IP, HTTP, RTSP, RTMP, Onvif, DHCP, Multicas, SRT 9. Auto-Tracking: Suporta 10. Sensibilidade: 0,5 lux 11. Ganho: Automático/Manual 12. Balanço de branco: Automático/Manual/Um empurrão/3000k/4000k/5000k/6500k 13. S/N: <55dB 14. Ângulo de Pan: -170°~+170° 15. Ângulo de Inclinação: -30°~+90° 16. Número de Predefinições: 255 17. Inversão de Imagem: Sim 18. Saídas: DVI, HDMI, HD-SDI, IP, NDI 19. Interface de Controle: RS-485, RJ45 20. Alimentação: PoE (Power Over Ethernet), DC 12V podendo fazer alimentação simultânea Referência: NEOiD PTZ NDI 20X - Gen 2 (ou similares)					
2	MESA DE CORTE - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: Conexões 1. Total de entradas de vídeo: 04 2. Total de saídas: 02 3. Total de saídas auxiliares: 01 4. Total de entradas de áudio: 2 x miniconectores estério tipo jack de 3,5 mm 5. Total de saídas de áudio: nenhuma, somente áudio embutido.	2575 18	Unidade	01	R\$3.968,94	R\$3.968,94

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

6. Entradas de vídeo HDMI: 4 x HDMI tipo A, HD de 10 bits alternável. 2 canais de áudio embutido. 7. Ressincronização das entradas de vídeo: em todas as 04 entradas HDMI. 8. Conversores de taxa de quadro e formato: em todas as entradas HDMI. 9. Saídas de programa HDMI: 01 10. Ethernet: Ethernet suporta 10/100/1000 Base/T para streaming ao vivo, controle de software, atualizações de software e conexão do painel direta ou por rede. 11. Interface do computador: 1 x USB 3.1 Tipo C de primeira geração para gravação em drives externos, saída de webcam, controle de software, atualizações de software e conexão do painel. 12. Padrões de entrada de vídeo HD: 720p50, 720p59.94, 720p60, 1080p23.98, 1080p24, 1080p25, 1080p29.97, 1080p30, 1080p50, 1080p59.94, 1080p60, 1080i50, 1080i59.94, 1080i60. 13. Padrões de saída de vídeo HD: 1080p23.98, 1080p24, 1080p25, 1080p29.97, 1080p30, 1080p50, 1080p59.94, 1080p60. 14. Padrões de streaming de vídeo: 1080p23.98, 1080p24, 1080p25, 1080p29.97, 1080p30, 1080p50, 1080p59.94, 1080p60. 15. Amostragem de vídeo: YUV 4:2:2. 16. Precisão de cor: 10 bits. 17. Espaço de cor: Rec 709. 18. Resoluções de entrada HDMI para computadores: 1280 x 720 p 50Hz, 59.94Hz e 60Hz 1920 x 1080p 23.98, 24, 25, 29.97, 30, 50, 59.94 e 60Hz 1920 x 1080i 50, 59.94Hz e 60Hz 19. Conversão do espaço de cor: em tempo real, baseada em hardware 20. Chaveadores upstream: 01 21. Chaveadores downstream: 01 22. Chaveadores croma avançados: 01					
---	--	--	--	--	--

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

23. Chaveadores linear / luma: 02 24. Chaveador para transição: apenas DVE 25. Número total de camadas: 05 26. Geradores de padrão: 01 27. Geradores de cor: 02 28. DVE com bordas e sombreamento: 01 29. Interface: resolução mínima de monitor 1366 x 768 30. Mixer de áudio: 6 entradas x 2 mixers de canais. Liga/Desliga/Áudio-Follow-Vídeo selecionáveis por canal, além de controle de ganho separado por canal. Medição de nível e pico. Inclui novas ferramentas Fairlight de aprimoramento de áudio: Compressor, portão, limitador e equalizador paramétrico de seis bandas. Controle de ganho mestre. 31. Entrada analógica: estéreo não balanceada. 32. Atraso da entrada analógica: até 08 quadros. 33. Impedância da entrada: 1,8 k 34. Nível de entrada máximo: +6 dBV 35. Alimentação do microfone: disponível em ambos miniconectores tipo jack de 3,5 mm. 36. Streaming direto: Suporte a streaming direto ao vivo por Ethernet usando Protocolo de Mensagens em Tempo Real (RTMP). 37. Gravação Direta: 1 x porta de expansão USB-C 3.1 de primeira geração para gravação direta de .mp4 H.264 com áudio AAC em mídias externas. 38. Formatos de mídia: Suporte para mídias formatadas em sistemas de arquivo ExFAT (Windows/Mac) ou HFS+ (Mac). 39. Monitoramento por Multivisualização: 1 x 10 visualizações incluindo Programa/Pré-visualização configuráveis à esquerda e à direita, 4 entradas HDMI, leitor de mídia, status de streaming, status de gravação e medidores de áudio. 40. Padrão de vídeo da multivisualização: HD. 41. Leitores de mídia: 01. 42. Canais: Sinais de preenchimento e chave para cada leitor					
---	--	--	--	--	--

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

	de mídia. 43. Capacidade de imagens estáticas no Pool de mídia: 20 com preenchimento e chave. 44. Formato de imagens estáticas no Pool de Mídia: PNG, TGA, BMP, GIF, JPEG, TIFF. 45. Painele de controle: Painele de controle integrado, Painele de controle por software com controle de câmara incluído. Compatível com painele de controle físico opcional. 46. Conexão com painele de controle: Ethernet compatível com 10/100/1000 BaseT. Ethernet usada para conexão direta entre painele e chassi, ou via rede. Compatível com conexão USB-C direta. Ethernet ou USB-C. 47. Fonte de alimentação: 1 x fonte de alimentação externa de 12 V. 48. Consumo de energia: 30 W. Referência: ATEM Mini Pro (ou similares).					
3	TRANSMISSOR DE VÍDEO SEM FIO - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: INTERFACES: 1. Transmissor: HDMI entrada (Type A Fêmea): SDI Entrada 2* Antena Interfaces (RP-SMA Macho) DC Entrada USB Type-C. 2. Receptor: HDMI saída (Type A Fêmea) SSDI saída 2* Antena Interfaces (RP-SMA Macho) DC entrada USB Type-C. ALIMENTAÇÃO: 1. Transmissor: DC Entrada: 6-16V USB Type-C fonte: 5V/2A Bateria Fonte: 6-16V DC 2. Receptor: DC Entrada: 6-16V	4804 43	Unidade	02	R\$6.210,8120	R\$12.421,6240

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

USB Type-C Fonte: 5V/2A Bateria Fonte: 6-16V DC CONSUMO: 1. Transmissor: <11W 2. Receptor: <7W PESO: 1. Transmissor: 206g 2. Receptor: 206g DIMENSÕES: 1. Transmissor: 110 x 72 x 33,5 mm 2. Receptor: 110 x 72 x 33,5 mm ENTRADA / SAÍDA - FORMATO DE VÍDEO: 1. Transmissor: HDMI: 480p60 576p50 720p50/59.94/60 1080i50/59.94/60 1080p23.98/24/25/29.9/30 1080p50/59.94/60 SDI:1080p60/59.94/50(Level A) 1080p60/59.94/50(Level B) 1080i60/59.94/50 1080p30/29.97/25/24/23.98 1080P sF 25 720p60/59.94/50 1080P sF 24/23.98 2. Receptor: HDMI: 480p60 576p50 720p50/60 1080i50/60 1080p24/25/30 1080p50/60 SDI:1080p60/50(Level A) 1080p60/50 1080p30/25/24 720p60/50 1080i50(1080P sF 25/24/23.98 entrada) 1080i60(1080P sF 30/29.97entrada) FREQUÊNCIA: 1. Transmissor: 5GHz 2. Receptor: 5GHz MODO DE MODULAÇÃO: 1. Transmissor: OFDM					
--	--	--	--	--	--

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

	2. Receptor: OFDM TRANSMISSÃO: 1. Transmissor: Máximo 21dBm. 2. Receptor: -- SENSIBILIDADE DO RECEPTOR: 1. Transmissor: -- 2. Receptor: -80dBm LATÊNCIA DE TRANSMISSÃO: 1. Transmissor: 0,1s 2. Receptor: 0,1s LARGURA DE BANDA: 1. Transmissor: 20MHz 2. Receptor: 20MHz Referência: Transmissor de vídeo sem fio Hollyland Mars 400S PRO SDI/HDMI (ou similares).					
4	PROJETOR DE MÍDIA FULL HD - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: 1. Tecnologia: 3LCD de 3 chips. 2. Resolução nativa: FULL HD. 3. Brilho: 3.400 lumens 4. Entradas: 1 D sub 15, 2 HDMI 5. Módulo Wireless: integrado. 6. Alimentação: 100V -240V AC	6039 56	Unidade	02	R\$10.413 ,67	R\$20.827, 34
5	MICROFONE PARA PODCAST - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: 1. Entrada USB. 2. Entrada XLR. 3. Certificação MFi. 4. Modos DSP (Predefinições): Próximo/Distante, Escuro/Natural/Brilhante. 5. Tipo de transdutor: Dinâmico (bobina móvel).	6058 52	Unidade	03	R\$5.658, 75	R\$16.976 ,25

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

	6. Padrão polar: Unidirecional (cardioide). 7. Impedância de saída: 314Ω 8. Resposta de frequência: 50Hz a 16.000Hz. 9. Intervalo de ganho ajustável: 0 a +36 dB. 10. Sensibilidade (a 1kHz, tensão de circuito aberto): -55dBV/Pa (1,78mV), -47dBFS/Pa 11. SPL máximo, saída digital: 132dB SPL 12. Saída do fone de ouvido: 3,5 mm (1/8") 13. Polaridade: pressão positiva no diafragma produz tensão positiva no pino 2 com referência ao pino 3. 14. Atenuação do interruptor de mudo: SIM. 15. Limitador: SIM. 16. Compressor: SIM. 17. Requisitos de alimentação elétrica: Alimentação via USB ou conector Lightning. 18. Proteção contra alimentação fantasma: SIM. Referência: Microfone Shure MV7 para podcast - preto (ou similar).					
6	BRAÇO ARTICULADO DE MESA PARA MICROFONE - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: 1. Suporte pedestal. 2. Braço articulado de mesa para microfone. 3. Compatível com o microfone do item 05 ofertado pelo licitante, de acordo com as especificações técnicas. 4. Modo de nível automático para controle de tonalidade de voz e distância de microfone. Referência: Suporte pedestal braço articulado de mesa para microfone Shure MV7 (ou similar).	4615 28	Unidade	03	R\$138,5 850	R\$415,75 50
7	HUB USB 3.0 - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS:	3205 28	Unidade	01	R\$566,9 5	R\$566,95

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
 Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
 Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

1. Modelo de HUB USB 3.0 2. 7 (sete) portas. 3. Suporte para HD externo. 4. Interface de saída: 7 USB 3.0 padrão A. 5. Interface de entrada: 1 USB 3.0 micro B. 6. Sistemas suportados: Windows, Mac OS e Linux Systems. Referência: TP-Link UH700 5Gbps (ou similar).					
--	--	--	--	--	--

1.3. O valor global estimado da contratação, conforme a tabela de especificação apresentada e mapa comparativo de preços elaborado pela Administração Pública contratante, é de **R\$ 74.746,85 (setenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que a solução pode ser satisfeita com especificações usuais de mercado, não incidindo requisitos de alta complexidade para as empresas do ramo de atuação e comercialização do objeto.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser encerrado antes de seu termo final quando entregue o objeto definitivamente, e aceito pela Administração sem ressalvas, ou quando estas forem devidamente sanadas pelo Contratado, na forma disciplinada.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Ademais do descritivo exposto em ETP, e conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deve ser observado, para:

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

2.2.1. Aparelhos elétricos em geral:

2.2.1.1. Legislação aplicável, quanto à sustentabilidade e ciclo de vida do objeto: (i) Instrução Normativa nº 2/2014/SLTI/MPOG, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal; (ii) Lei nº 10.295/2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências; (iii) Decreto nº 9.864/2019, que regulamenta a Lei nº 10.295/2001; (iv) Decreto nº 4.508/2002, que dispõe sobre a regulamentação específica que define os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no Brasil, e dá outras providências; bem como (v) Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, no que for aplicável à espécie, analogicamente, conforme entendimento dos órgãos de controle.

2.2.1.2. Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC aplicáveis, se for o caso: para lâmpadas LED com dispositivo integrado à base, deve-se observar a Portaria INMETRO nº 144, de 13/03/2015; para televisores do tipo plasma, LCD e de projeção, deve-se observar as Portarias INMETRO nº 85/2019 e 563/2014; não se excluem normativos aplicáveis que sejam determinados pelos órgãos de controle e aqui não sejam referenciados.

2.2.2. Lixo tecnológico:

2.2.2.1. Legislação aplicável, quanto à sustentabilidade e ciclo de vida do objeto: (i) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e (ii) Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

2.2.2.2. A contratada **deverá participar das ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, caso tenha acordo ou termo de compromisso firmado com o Município para tanto, ou **ofertar à Administração ponto de descarte de resíduos sólidos tecnológicos**.

2.3. A solução almejada com a presente contratação consiste em aquisição de equipamentos de informática para gravação e transmissão de eventos e programas de áudio e vídeo com suporte para transmissão de telas, visando equipar a estrutura deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, inclusive para transmissão em plataformas de *streaming* e armazenamento na nuvem, bem como transmissão ao vivo de eventos realizados, inclusive com espelhamento de tela eventualmente necessário, conforme necessidade descrita pela Diretoria do CREMEC e Comissão de Educa-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

ção Médica Continuada – CODAME (áreas requisitantes), especificações técnicas da Comissão de Comunicação e Departamento de Tecnologia da Informação do CREMEC (áreas técnicas), com composição de custos elaborada pelo Setor de Compras do CREMEC.

2.4. Os quantitativos foram definidos de modo a atender a necessidade de gravação e transmissão de, no mínimo, dois pontos (duas câmeras), com duas transmissões simultâneas do conteúdo gravado (dois transmissores), controlado de um único ponto (uma mesa de corte) e com a possibilidade de participação de três convidados (três microfones e três suportes), bem como possibilitando que dois dos participantes transmitam telas para enriquecimento do evento (dois projetores), sendo a conexão possibilitada pelo equipamento de HUB USB (um equipamento HUB USB 3.0 com sete pontos de conexão), constando as especificações da tabela constante ao topo deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se diante da modernização dos modais de comunicação com o público externo, incluindo novos formatos para realização destes trabalhos, escolhendo-se para tanto a produção de vídeos e programas de *podcast*, entendendo a atualidade e potencialidade destes meios e sua penetração no público-alvo de médicos e sociedade, bem como a já realização de comunicações parecidas no âmbito de outros Conselhos de Medicina e conselhos de fiscalização de outras profissões regulamentadas.

3.2. No mesmo sentido, a transmissão dos eventos realizados no auditório do CREMEC são precários, posto que é utilizada somente uma câmera de videomonitoramento, equipamento manifestamente inadequado para o fim pugnado, sendo necessário melhorar a qualidade de som e imagem para atendimento da necessidade de transmissão dos eventos virtuais ou híbridos que o órgão promove.

3.3. Igualmente, para complemento da transmissão e realização desses eventos, faz-se necessária a aquisição de novos projetores, visando substituir equipamentos existentes que possuem baixa resolução nativa, gerando problemas de compatibilidade.

3.4. Também no sentido de evitar-se problemas de compatibilidade é que a equipe técnica orienta o não parcelamento da solução, haja vista a necessidade de plena integração entre os equipamen-

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

tos, que devem se prestar ao ótimo funcionamento de situações, inclusive de arquivamento e *streaming* de eventos, programas e demais cerimônias de interesse desta autarquia federal.

3.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão de a norma constante do art. 12, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada na forma do Decreto nº 10.947/2022, art. 6º, prever prazo até a primeira quinzena de maio do ano anterior para o estabelecimento das contratações estipuladas para o ano corrente, não tendo sido procedida sua formulação.

3.6. Dessarte, em obediência ao princípio da previsibilidade, ainda que inexistente no presente momento o PCA, a demanda já encontrava-se prevista no orçamento para o ano corrente, conforme rubricas detalhadas a seguir:

3.7. Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.2.44.90.52.

3.8. Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.007 – equipamentos para áudio, vídeo e foto.

3.9. Notas de pré-empenho nº 13/2023, 15/2023 e 16/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis, inclusive as citadas em tópico específico referente aos requisitos de sustentabilidade e ciclo de vida do objeto e as que regem o funcionamento e o controle interno e externo desta autarquia federal, em especial a Lei nº 3.268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958;

Requisitos de Manutenção

4.2. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas em caso de apresentação de defeitos de fabricação ou outros que venham a se apresentar ao longo do prazo de garantia legal ou contratual ofertada na proposta e sejam por ela suportada, nos termos do contrato e da legislação consumerista, visando à manutenção da disponibilidade da solução, pelo prazo mínimo de garantia *on site* de 12 (doze) meses, a contar da entrega, sendo o serviço pres-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

tado na sede deste CREMEC à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101.

Requisitos Temporais

4.3. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos na sede deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nas dependências da Administração à

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.10.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.10.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.10.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Requisitos de Experiência Profissional

4.12. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.13. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) emitida pela Contratante.

4.15. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

4.16. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências, contendo, no mínimo, endereço físico e eletrônico de funcionamento e atendimento, horário de funcionamento diário, dias por semana de funcionamento e atendimento eletrônico e presencial, e meios de contato eletrônico, físico e telefônico.

4.17. O andamento do fornecimento dos equipamentos dever ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Sustentabilidade

4.18. Os requisitos de sustentabilidade encontram-se descritos nas especificações do objeto e Estudo Técnico Preliminar, por ser pertinente às especificações técnicas mínimas de aceitabilidade para a Administração Pública Federal, conforme legislação de regência.

Subcontratação

4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por ser o objeto de entrega imediata.

Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta

4.21. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.21.1. Necessidade precípua de profissionalizar a transmissão de eventos e gravação destes, inclusive por meio de plataformas de *streaming*, visando atingir de forma mais eficiente o público-alvo, sendo necessária a interoperabilidade dos equipamentos fornecidos, de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.21.2. Ainda que seja o presente **certame julgado em grupo único, por menor valor global, conforme justificativa constante de Estudo Técnico Preliminar, ressalta-se que os lances devem ser ofertados em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação de seu preço individual na composição do preço global.**

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do objeto;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento do objeto durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais do objeto em relação aos diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

- 6.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.
- 6.2. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.
- 6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

Condições de Entrega

- 6.4. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), em remessa única.
- 6.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

6.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101 – sede do CREMEC – Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

Formas de transferência de conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.9. Cada OFB conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR, e eventualmente do Edital e seus anexos.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 6.10.1. Ordem de Fornecimento de Bens;
- 6.10.2. Ata de Reunião;
- 6.10.3. Ofício;
- 6.10.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.10.5. E-mails e Cartas;

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos do Edital do certame.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto nº 11.246/2022.

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

- 7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade.
- 7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Critérios de Aceitação

7.15. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados como requisitos técnicos mínimos de aceitabilidade elencados neste Termo de Referência, bem como requisitos de Processo Produtivo Básico e etiquetas exigidas pelo INMETRO e normas ABNT eventualmente aplicáveis à espécie, bem como:

7.15.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicio-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

nados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

7.15.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.15.3. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.15.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.15.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.15.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação como referência (sendo aceito similares que se ajustem às especificações técnicas mínimas), não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.15.7. Todas as licenças devem estar registradas para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.16. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.17. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.17.1. Qualidade e adequação do produto às especificações funcionais e tecnológicas;

7.17.2. Fornecimento do Manual de Usuário e Termo de Garantia de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

7.17.3. Apresentação a contento das etiquetas exigíveis pelo INMETRO, bem como das comprovações de conformidade eventualmente exigíveis pela ABNT e NBR, quando aplicável estes respectivos selos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, parágrafo 2º, da IN SEGES/CE nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar; e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Cessão de crédito

8.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.25. As cessões de crédito não fiduciárias são vedadas.

8.26. A eficácia da cessão de crédito, de natureza fiduciária, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, sendo o critério de julgamento **MENOR VALOR DO GRUPO**, realizando-se o certame em **GRUPO ÚNICO**, devendo o licitante ofertar **lance para todos os itens** que compõem o grupo, apresentando **valor unitário e global** referente a estes.

9.2. O **regime de execução do contrato será por escopo**, de modo que resta concluído o objeto com a entrega de todos os bens licitados.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

- 9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio dos seguintes cálculos:

9.24.1.1. LIQUIDEZ GERAL:

LG =	Ativo Circulante (AC) + Ativo Realizável a Longo Prazo (AR-LP)
	Passivo Circulante (PC) + Passivo Exigível a Longo Prazo (PE-LP)

9.24.1.2. LIQUIDEZ CORRENTE:

LC =	Ativo Circulante (AC)
	Passivo Circulante (PC)

9.24.1.3. SOLVÊNCIA GERAL:

SG =	Ativo Total (AT)
------	------------------

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Passivo Circulante (PC) + Passivo Exigível a Longo Prazo (PE-LP)
--

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de **bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que equivalham a **pelo menos 20% de cada item que compõe o objeto, devendo constar do atestado: contratante, contratado, qualificações, especificação do contrato a que se referem, quantitativos, preços, vigência e ocorrências ao longo da execução, no mínimo.**

9.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
Site: www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

9.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 74.746,85 (setenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários e global apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREMEC, sendo atendida conforme segue;

11.1.1. Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.2.44.90.52.

11.1.2. Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.007 – equipamentos para áudio, vídeo e foto;

11.1.3. Notas de Pré-Empenho nº 13/2023, 15/2023 e 16/2023.

SR. RAIMUNDO MIRANDA RIBEIRO DA SILVA Integrante Técnico Departamento de Tecnologia da Informação do CREMEC Técnico de Informática Matrícula nº 10	SR. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES Integrante Técnico Comissão de Comunicação do CREMEC Assistente Administrativo Matrícula nº 86
--	---

Fortaleza, 24 de agosto de 2023.

Estudo Técnico Preliminar 11/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade do órgão cinge-se à modernização dos modais de comunicação com o público externo, incluindo novos formatos para realização destes trabalhos, escolhendo-se para tanto a produção de vídeos e programas de podcast, entendendo a atualidade e potencialidade destes meios e sua penetração no público-alvo de médicos e sociedade, bem como a já realização de comunicações parecidas no âmbito de outros Conselhos de Medicina e conselhos de fiscalização de outras profissões regulamentadas.

2.2. No mesmo sentido, a transmissão dos eventos realizados no auditório do CREMEC são precários, posto que é utilizada somente uma câmera de videomonitoramento, equipamento manifestamente inadequado para o fim pugnado, sendo necessário melhorar a qualidade de som e imagem para atendimento da necessidade de transmissão dos eventos virtuais ou híbridos que o órgão promove.

2.3. Igualmente, para complemento da transmissão e realização desses eventos, faz-se necessária a aquisição de novos projetores, visando substituir equipamentos existentes que possuem baixa resolução nativa, gerando problemas de compatibilidade.

2.4. Também no sentido de evitar-se problemas de compatibilidade é que a equipe técnica orienta o não parcelamento da solução, haja vista a necessidade de plena integração entre os equipamentos, que devem se prestar ao ótimo funcionamento de situações, inclusive de arquivamento e streaming de eventos, programas e demais cerimônias de interesse desta autarquia federal.

2.5. A solução de TIC consiste em aquisição de equipamentos de informática para gravação e transmissão de eventos e programas de áudio e vídeo com suporte para transmissão de telas, visando equipar a estrutura deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, inclusive para transmissão em plataformas de streaming e armazenamento na nuvem, bem como transmissão ao vivo de eventos realizados, inclusive com espelhamento de tela eventualmente necessário, conforme necessidade descrita pela Diretoria do CREMEC e Comissão de Educação Médica Continuada CODAME (áreas requisitantes), especificações técnicas da Comissão de Comunicação e Departamento de Tecnologia da Informação do CREMEC (áreas técnicas), com composição de custos elaborada pelo Setor de Compras do CREMEC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comissão de Educação Médica Continuada - Diretoria /CREMEC	Lindemberg da Costa Lima
Departamento de Tecnologia da Informação - DETIN /CREMEC	Raimundo Miranda Ribeiro da Silva
Comissão de Comunicação e Marketing do CREMEC	Pedro Henrique de Oliveira Alves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Considera-se, precipuamente, o potencial de uso da estratégia de ensino à distância (EaD) no desempenho da missão institucional do CREMEC, em atendimento à deliberação da Comissão de Educação Continuada do órgão em reunião realizada em 28/04/2022, bem como a necessidade de apresentar uma solução de teleconferência de excelência para as atividades do conselho.

4.2. Faz-se necessário, portanto, a montagem de protocolo técnico de execução para teleconferência e armazenamento de produtos em plataformas como YouTube, considerando-se o nível de qualidade de reprodução esperado.

4.3. Também é essencial a capacitação e assistência técnico-operacional ao Setor de Eventos e ao Setor de Tecnologia da Informação do CREMEC, bem como eventuais envolvidos/interessados para produção e transmissão, dentro da maior qualidade pedagógica possível.

4.4. Requer-se ainda a montagem de estrutura e logística para produção dos vídeos e podcasts bem como assistência técnica na produção dos programas para as plataformas mais buscadas, bem como atualização de equipamentos de projeção que auxiliem em eventual necessidade de espelhamento de telas, que estejam adaptados e compatíveis com os equipamentos que serão adquiridos.

4.5. Constitui a necessidade do órgão:

4.5.1. Câmeras PTZ;

4.5.2. Mesa de corte;

4.5.3. Transmissor de vídeo sem fio;

4.5.4. Projetor multimídia full HD;

4.5.5. Microfone para podcast;

4.5.6. Braço articulado de mesa para microfone;

4.5.7. HUB USB 3.0 7 portas com suporte para HD externo.

4.6. As providências decorrentes do atendimento da necessidade seriam:

4.6.1. SUBSTITUIR a câmera de videomonitoramento por câmeras tipo PTZ (Pan, Tilt, Zoom), também conhecidas como câmeras robóticas. As câmeras PTZ possibilitam ao operador alterar o posicionamento e zoom remotamente e possuem preço similar a uma filmadora de boa qualidade;

4.6.2. ADQUIRIR dispositivos de transmissão de imagem sem fio a serem utilizados com as câmeras, evitando quebrar o piso do auditório para passagem dos fios até a sala de som ou deixar os fios expostos, atrapalhando a passagem de convidados;

4.6.3. ADQUIRIR mesa de corte para controle das câmeras, permitindo alternar a imagem que vai ao ar;

4.6.4. SUBSTITUIR aparelhos de projeção de imagens dos computadores, visando adequabilidade com as novas tecnologias, e ainda em razão de os equipamentos atuais possuírem baixa resolução nativa;

4.6.5. INSTALAR os equipamentos de referência para gravação, transmissão e armazenamento das mídias referidas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Braço articulado para microfone:

UNIDADES UTILIZADAS PARA PESQUISA: 03 (três)

DATA DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS: 27/01/2023

VALORES DOS ORÇAMENTOS:

1) R\$ 435,54

2) R\$ 297,00

3) R\$ 435,54

4) R\$ 415,75

5.2. HUB USB 3.0

UNIDADES UTILIZADAS PARA PESQUISA: 01 (uma)

DATA DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS: 27/01/2023

VALORES DOS ORÇAMENTOS:

1) R\$ 542,30

2) R\$ 542,30

3) R\$ 616,25

5.3. Microfone para podcast

UNIDADES UTILIZADAS PARA PESQUISA: 03 (três)

DATA DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS: 27/01/2023

VALORES DOS ORÇAMENTOS:

1) R\$ 18.018,00

2) R\$ 11.394,00

3) R\$ 18.018,00

4) R\$ 20.475,00

5.4. Câmera para transmissão de vídeo (PTZ)

UNIDADES UTILIZADAS PARA PESQUISA: 02 (duas)

DATA DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS: 27/01/2023

VALORES DOS ORÇAMENTOS:

1) R\$ 11.800

2) R\$ 16.450,00

3) R\$ 36.000,00

4) R\$ 33.600,00

5.5. Mesa de corte para edição de vídeo

UNIDADES UTILIZADAS PARA PESQUISA: 01 (uma)

DATA DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS: 27/01/2023

VALORES DOS ORÇAMENTOS:

1) R\$ 5.398,20

2) R\$ 3.950,00

3) R\$ 4.498,50

4) R\$ 5.998,00

5.6. Transmissor de vídeo sem fio

UNIDADES UTILIZADAS PARA PESQUISA: 02 (dois)

DATA DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS: 27/01/2023

VALORES DOS ORÇAMENTOS:

1) R\$ 17.228,42

2) R\$ 11.380,00

3) R\$ 14.357,02

4) R\$ 19.142,68

5.7. Projetores multimídia full HD

UNIDADES UTILIZADAS PARA PESQUISA: 02 (dois)

DATA DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS: 03/08/2023

VALORES DOS ORÇAMENTOS:

1) R\$ 18.682,00

2) R\$ 19.000,00

3) R\$ 24.800,00

6. Descrição da solução como um todo

ITEM	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		1. Sensor de imagem: CMOS de 1/2,8" 2. Formatos de vídeo: 1080p 60/50/30/25 - 1080i 60/50 - 720p 60/50 /30/25 3. Distância focal: F=4,42mm~88,5mm 4. Zoom ótico: 20X 5. Ângulo de visão horizontal: 65,1° 6. Sistemas de foco: automático, manual, gatilho PTZ 7. Compressão de vídeo: H.264/H.265		

01	CÂMERA PTZ	8. Protocolos suportados: NDI HX, NDI HX2, TCO/IP, HTTP, RTSP, RTMP, Onvif, DHCP, Multicas, SRT 9. Auto-Tracking: Suporta 10. Sensibilidade: 0,5 lux 11. Ganho: Automático/Manual 12. Balanço de branco: Automático/Manual /Um empurrão/3000k /4000k/5000k/6500k 13. S/N: <55dB 14. Ângulo de Pan: -170°~+170° 15. Ângulo de Inclinação: -30°~+90° 16. Número de Predefinições: 255 17. Inversão de Imagem: Sim 18. Saídas: DVI, HDMI, HD-SDI, IP, NDI 19. Interface de Controle: RS-485, RJ45 20. Alimentação: PoE (Power Over Ethernet), DC 12V podendo fazer alimentação simultânea Referência: NEOiD PTZ NDI 20X - Gen 2 (ou similares)	Unidade	02
		Conexões 1. Total de entradas de vídeo: 04 2. Total de saídas: 02 3. Total de saídas auxiliares: 01 4. Total de entradas de áudio: 2 x miniconectores estério tipo jack de 3,5 mm 5. Total de saídas de áudio: nenhuma, somente áudio embutido. 6. Entradas de vídeo HDMI: 4 x HDMI tipo A, HD de 10 bits alternável. 2 canais de áudio embutido. 7. Ressincronização das entradas de vídeo: em todas as 04 entradas HDMI. 8. Conversores de taxa de quadro e formato: em todas as entradas HDMI. 9. Saídas de programa HDMI: 01		

02	MESA DE CORTE	10. Ethernet: Ethernet suporta 10/100/1000 Base/T para streaming ao vivo, controle de software, atualizações de software e conexão do painel direta ou por rede. 11. Interface do computador: 1 x USB 3.1 Tipo C de primeira geração para gravação em drives externos, saída de webcam, controle de software, atualizações de software e conexão do painel. 12. Padrões de entrada de vídeo HD: 720p50, 720p59.94, 720p60, 1080p23.98, 1080p24, 1080p25, 1080p29.97, 1080p30, 1080p50, 1080p59.94, 1080p60, 1080i50, 1080i59.94, 1080i60. 13. Padrões de saída de vídeo HD: 1080p23.98, 1080p24, 1080p25, 1080p29.97, 1080p30, 1080p50, 1080p59.94, 1080p60. 14. Padrões de streaming de vídeo: 1080p23.98, 1080p24, 1080p25, 1080p29.97, 1080p30, 1080p50, 1080p59.94, 1080p60. 15. Amostragem de vídeo: YUV 4:2:2. 16. Precisão de cor: 10 bits. 17. Espaço de cor: Rec 709. 18. Resoluções de entrada HDMI para computadores: 1280 x 720 p 50Hz, 59.94Hz e 60Hz 1920 x 1080p 23.98, 24, 25, 29.97, 30, 50, 59.94 e 60Hz 1920 x 1080i 50, 59.94Hz e 60Hz 19. Conversão do espaço de cor: em tempo real, baseada em hardware 20. Chaveadores upstream: 01 21. Chaveadores downstream: 01 22. Chaveadores croma avançados: 01 23. Chaveadores linear / luma: 02 24. Chaveador para transição: apenas DVE 25. Número total de camadas: 05 26. Geradores de padrão: 01 27. Geradores de cor: 02 28. DVE com bordas e sombreamento: 01 29. Interface: resolução mínima de monitor 1366 x 768 30. Mixer de áudio: 6 entradas x 2 mixers de canais. Liga/Desliga/Áudio-Follow-Vídeo selecionáveis por canal, além de controle de	Unidade	01
----	---------------	--	---------	----

ganho separado por canal. Medição de nível e pico. Inclui novas ferramentas Fairlight de aprimoramento de áudio: Compressor, portão, limitador e equalizador paramétrico de seis bandas. Controle de ganho mestre.

31. Entrada analógica: estéreo não balanceada.

32. Atraso da entrada analógica: até 08 quadros.

33. Impedância da entrada: 1,8 k

34. Nível de entrada máximo: +6 dBV

35. Alimentação do microfone: disponível em ambos miniconectores tipo jack de 3,5 mm.

36. Streaming direto: Suporte a streaming direto ao vivo por Ethernet usando Protocolo de Mensagens em Tempo Real (RTMP).

37. Gravação Direta: 1 x porta de expansão USB-C 3.1 de primeira geração para gravação direta de .mp4 H.264 com áudio AAC em mídias externas.

38. Formatos de mídia: Suporte para mídias formatadas em sistemas de arquivo ExFAT (Windows/Mac) ou HFS+ (Mac).

39. Monitoramento por Multivisualização: 1 x 10 visualizações incluindo Programa/Pré-visualização configuráveis à esquerda e à direita, 4 entradas HDMI, leitor de mídia, status de streaming, status de gravação e medidores de áudio.

40. Padrão de vídeo da multivisualização: HD.

41. Leitores de mídia: 01.

42. Canais: Sinais de preenchimento e chave para cada leitor de mídia.

43. Capacidade de imagens estáticas no Pool de mídia: 20 com preenchimento e chave.

44. Formato de imagens estáticas no Pool de Mídia: PNG, TGA, BMP, GIF, JPEG, TIFF.

45. Painel de controle: Painel de controle integrado, Painel de controle por software com controle de câmera incluído. Compatível com painel de controle físico opcional.

46. Conexão com painel de controle: Ethernet compatível com 10 /100/1000 BaseT. Ethernet usada para conexão direta entre painel e chassi, ou via rede. Compatível com conexão USB-C direta. Ethernet ou USB-C.

47. Fonte de alimentação: 1 x fonte de alimentação externa de 12 V.

		48. Consumo de energia: 30 W. Referência: ATEM Mini Pro (ou similares).		
03	TRANSMISSOR DE VÍDEO SEM FIO	INTERFACES: 1. Transmissor: HDMI entrada (Type A Fêmea); SDI Entrada 2* Antena Interfaces (RP-SMA Macho) DC Entrada USB Type-C. 2. Receptor: HDMI saída (Type A Fêmea) SSDI saída 2* Antena Interfaces (RP-SMA Macho) DC entrada USB Type-C. ALIMENTAÇÃO: 1. Transmissor: DC Entrada: 6-16V USB Type-C fonte: 5V/2A Bateria Fonte: 6-16V DC 2. Receptor: DC Entrada: 6-16V USB Type-C Fonte: 5V/2A Bateria Fonte: 6-16V DC CONSUMO: 1. Transmissor: <11W 2. Receptor: <7W PESO: 1. Transmissor: 206g 2. Receptor: 206g DIMENSÕES: 1. Transmissor: 110 x 72 x 33,5 mm 2. Receptor: 110 x 72 x 33,5 mm ENTRADA / SAÍDA - FORMATO DE VÍDEO: 1. Transmissor: HDMI: 480p60 576p50 720p50/59.94/60 1080i50/59.94/60 1080p23.98/24/25/29.9/30 1080p50/59.94/60 SDI: 1080p60/59.94/50(Level A) 1080p60/59.94/50(Level B) 1080i60/59.94/50 1080p30/29.97/25/24/23.98 1080P sF 25 720p60/59.94/50 1080P sF 24/23.98 2. Receptor: HDMI: 480p60 576p50 720p50/60 1080i50/60 1080p24/25/30 1080p50/60 SDI:1080p60/50(Level A) 1080p60/50 1080p30/25/24 720p60/50 1080i50(1080P sF 25/24/23.98 entrada) 1080i60(1080P sF 30/29.97entrada) FREQUÊNCIA: 1. Transmissor: 5GHz 2. Receptor: 5GHz	Unidade	02

		MODO DE MODULAÇÃO: 1. Transmissor: OFDM 2. Receptor: OFDM TRANSMISSÃO: 1. Transmissor: Máximo 21dBm. 2. Receptor: -- SENSIBILIDADE DO RECEPTOR: 1. Transmissor: -- 2. Receptor: -80dBm LATÊNCIA DE TRANSMISSÃO: 1. Transmissor: 0,1s 2. Receptor: 0,1s LARGURA DE BANDA: 1. Transmissor: 20MHz 2. Receptor: 20MHz Referência: Transmissor de vídeo sem fio Hollyland Mars 400S PRO SDI/HDMI (ou similares).		
04	PROJETOR MULTIMÍDIA FULL HD	1. Tecnologia: 3LCD de 3 chips. 2. Resolução nativa: FULL HD. 3. Brilho: 3.400 lumens 4. Entradas: 1 D sub 15, 2 HDMI 5. Módulo Wireless: integrado. 6. Alimentação: 100V -240V AC	Unidade	02
		1. Entrada USB. 2. Entrada XLR. 3. Certificação MFi. 4. Modos DSP (Predefinições): Próximo /Distante, Escuro/Natural /Brilhante. 5. Tipo de transdutor: Dinâmico (bobina móvel). 6. Padrão polar: Unidirecional (cardioide). 7. Impedância de saída: 314Ω 8. Resposta de frequência: 50Hz a 16.000Hz.		

05	MICROFONE PARA PODCAST	9. Intervalo de ganho ajustável: 0 a +36 dB. 10. Sensibilidade (a 1kHz, tensão de circuito aberto): -55dBV/Pa (1,78mV), -47dBFS/Pa 11. SPL máximo, saída digital: 132dB SPL 12. Saída do fone de ouvido: 3,5 mm (1/8") 13. Polaridade: pressão positiva no diafragma produz tensão positiva no pino 2 com referência ao pino 3. 14. Atenuação do interruptor de mudo: SIM. 15. Limitador: SIM. 16. Compressor: SIM. 17. Requisitos de alimentação elétrica: Alimentação via USB ou conector Lightning. 18. Proteção contra alimentação fantasma: SIM. Referência: Microfone Shure MV7 para podcast - preto (ou similar).	Unidade	03
06	BRAÇO ARTICULADO DE MESA PARA MICROFONE	1. Suporte pedestal. 2. Braço articulado de mesa para microfone. 3. Compatível com o microfone do item 05 ofertado pelo licitante, de acordo com as especificações técnicas. 4. Modo de nível automático para controle de tonalidade de voz e distância de microfone. Referência: Suporte pedestal braço articulado de mesa para microfone Shure MV7 (ou similar).	Unidade	03
07	HUB USB 3.0	1. Modelo de HUB USB 3.0 2. 7 (sete) portas. 3. Suporte para HD externo. 4. Interface de saída: 7 USB 3.0 padrão A. 5. Interface de entrada: 1 USB 3.0 micro B. 6. Sistemas suportados: Windows, Mac OS e Linux Systems. Referência: TP-Link UH700 5Gbps (ou similar).	Unidade	01

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. Braço articulado de mesa para microfone: 03 (três) unidades;
- 7.2. HUB USB 3.0 com 7 portas: 01 (uma) unidade;
- 7.3. Microfone para podcast: 03 (três) unidades;
- 7.4. Câmera para transmissão de vídeo tipo PTZ: 02 (duas) unidades;
- 7.5. Mesa de corte para edição de vídeo: 01 (uma) unidade;
- 7.6. Transmissor de vídeo sem fio: 02 (duas) unidades;
- 7.7. Projetor multimídia FULL HD: 02 (duas) unidades.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 74.746,85

8.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 74.746,85 (setenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), que correrão conforme previsão do orçamento do órgão para o ano corrente, conforme dotação orçamentária nº 6.2.2.1.2.44.90.52, elemento de despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.007 - equipamentos para áudio, vídeo e foto, conforme Notas de Pré-Empenho nº 12, 13 e 16, todas de 2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em vistas a necessidade de interoperabilidade dos sistemas e equipamentos que serão adquiridos pelo órgão, é necessário que o objeto seja adquirido em grupo único, em certame realizado na modalidade pregão eletrônico, com vistas a ampliar a concorrência e adquirir o menor preço possível.

9.2. Como regra, as contratações da Administração Pública possuem um custo que não corresponde somente ao montante transferido a terceiros, mas também referente à necessidade de opção entre as soluções mutuamente excludentes, devendo o Poder Público realizar a prestação menor onerosa e mais completa para a satisfação da necessidade oficializada. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício.

9.3. O risco de realizar-se um empreendimento com o presente objeto e não ver-se cumprida a exigência de interoperabilidade e encaixe físico dos equipamentos em si é imensa. Deve-se evitar contratações administrativas defeituosas, que inviabilizem a execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente de recursos públicos.

9.4. A partir dessas premissas é que foi decidido pelo não parcelamento do objeto, agrupando-os em grupo único, uma vez que ao reparar o conjunto de bens especificados, estes não podem ser considerados de forma independente, devendo a contratada ter responsabilidade integral sobre a interoperabilidade e adequabilidade física dos equipamentos, de forma interligada e não isolada.

9.5. Uma vez que, em se exigindo atestados técnicos, a empresa também comprovará maior expertise e desempenho na execução de objetos similares, estamos respeitando a boa regra no sentido de buscar que a empresa tenha adequado nível de especialização para execução da necessidade administrativa, sendo assim orientamos pela realização do certame em grupo único, por considerarmos mais vantajoso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. As contratações correlatas e/ou interdependentes ao presente certame seriam aquelas que tratam de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) referentes à aquisição de computadores e similares, aquelas referentes aos diversos pontos de internet que serão utilizados, aquelas que viabilizam a manutenção predial que irá operacionalizar a manutenção da estrutura que abrigará os equipamentos, bem como sua instalação, e eventuais outras que possam vir a interagir com o objeto em sua permanência na sede deste CREMEC.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão de a norma constante do art. 12, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada na forma do Decreto nº 10.947/2022, art. 6º, prever prazo até a primeira quinzena de maio do ano anterior para o estabelecimento das contratações estipuladas para o ano corrente, não tendo sido procedida sua formulação.

11.2. Dessarte, em obediência ao princípio da previsibilidade, ainda que inexistente no presente momento o PCA, a demanda já encontrava-se prevista no orçamento para o ano corrente, conforme rubricas detalhadas a seguir:

11.2.1. Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.2.44.90.52.

11.2.2. Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.007 – equipamentos para áudio, vídeo e foto.

11.2.3. Notas de pré-empenho nº 13/2023, 15/2023 e 16/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A solução potencialmente melhora a comunicação do CREMEC com os administrados e a sociedade em geral, divulgando ações, informações de interesse geral e possibilitando acesso a conhecimentos que podem incrementar a educação da classe médica e melhorar os atendimentos médicos e a competência profissional dos profissionais da saúde em geral.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Há providências a serem adotadas, sem custos imediatos, posto que os profissionais do Setor de Tecnologia da Informação do CREMEC já receberam treinamento para transmissão e gravação, e podem replicá-lo internamente, o que não geraria novos custos diretos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - GNCS, elaborado pela Advocacia-Geral da União - AGU, temos que existem requisitos de sustentabilidade a serem observados, conforme passamos a apresentar.

14.1.1. Para aparelhos elétricos em geral: Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC aplicáveis, se for o caso: para lâmpadas LED com dispositivo integrado à base, deve-se observar a Portaria INMETRO nº 144, de 13/03/2015; para televisores do tipo plasma, LCD e de projeção, deve-se observar as Portarias INMETRO nº 85/2019 e 563/2014; não se excluem normativos aplicáveis que sejam determinados pelos órgãos de controle e aqui não sejam referenciados.

14.1.2. Para aparelhos cuja destinação final seja enquadrada como lixo tecnológico: a contratada deverá participar das ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, caso tenha acordo ou termo de compromisso firmado com o Município para tanto, ou ofertar à Administração ponto de descarte de resíduos sólidos tecnológicos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15A contratação é viável, posto que atende ao interesse público e não manifesta, a priori, óbices jurídicos ou técnico.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE LINDEMBERG DA COSTA LIMA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA - CODAME/CREMEC

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DO CREMEC

RAIMUNDO MIRANDA RIBEIRO DA SILVA

Departamento de Tecnologia da Informação - DETIN/CREMEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

(Processo Administrativo nº 23.6.000000873-0)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC,
E A EMPRESA,
ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
11/2023/CREMEC.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC, autarquia federal de direito público, instituída nos termos da Lei nº 3.268/1957 e regulamentada nos termos do Decreto nº 44.045/1958, com sede à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, inscrita no CNPJ sob o nº 10.491.017/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Helvécio Neves Feitosa**, CREMEC nº 3.754, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrito no CNPJ/MF, com sede à, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por, (nome e função do representante), conforme (atos constitutivos OU procuração apresentada nos autos), tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-23.6.000000873-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para gravação e transmissão de eventos e programas de áudios e vídeo com suporte para transmissão de telas, visando equipar a estrutura do órgão, inclusive para transmissão em plataformas de *streaming*, e armazenamento na nuvem, bem como transmissão ao vivo de eventos realizados, inclusive com espelhamento de tela eventualmente necessário, conforme necessidade descrita pela Diretoria do CREMEC e Comissão de Educação Médica Continuada – CODAME (áreas requisitantes), Departamento de Tecnologia da Informação – DETIN e Comissão de Comunicação e Marketing (áreas técnicas), bem como condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos, todos partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, não podendo escusar-se o CONTRATADO ou de seus termos alegar desconhecimento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID MED	QNTD	VLR UNIT	VLR TOT
1	CÂMERA PTZ – Pan/Tilt/Zoom - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: 1. Sensor de imagem: CMOS de 1/2,8” 2. Formatos de vídeo: 1080p 60/50/30/25 – 1080i 60/50 – 720p 60/50/30/25 3. Distancia focal: F=4,42mm~88,5mm 4. Zoom otico: 20X 5. Angulo de visao horizontal: 65,1° 6. Sistemas de foco: automatico, manual, gatilho PTZ 7. Compressao de video: H.264/H.265 8. Protocolos suportados: NDI HX, NDI HX2, TCO/IP, HTTP, RTSP, RTMP, Onvif, DHCP, Multicas, SRT 9. Auto-Tracking: Suporta 10. Sensibilidade: 0,5 lux 11. Ganho: Automatico/Manual 12. Balanco de branco: Automatico/Manual/Um Empurrao/3000k/4000k/5000k/6500k 13. S/N: <55dB 14. Angulo de Pan: -170o~+170° 15. Angulo de Inclinacao: -30o~+90° 16. Numero de Predefinicoes: 255 17. Inversao de Imagem: Sim	604559	Unidade	02	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

	18. Sairas: DVI, HDMI, HD-SDI, IP, NDI 19. Interface de Controle: RS-485, RJ45 20. Alimentacao: PoE (Power Over Ethernet), DC 12V podendo fazer alimentacao simultanea Referencia: NEOiD PTZ NDI 20X - Gen 2 (ou similares)					
2	MESA DE CORTE - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: 1. Total de entradas de video: 04 2. Total de saidas: 02 3. Total de saidas auxiliares: 01 4. Total de entradas de audio: 2 x miniconectores estereo tipo jack de 3,5 mm 5. Total de saidas de audio: nenhuma, somente audio embutido. 6. Entradas de video HDMI: 4 x HDMI tipo A, HD de 10 bits alternavel. 2 canais de audio embutido. 7. Ressincronizacao das entradas de video: em todas as 04 entradas HDMI. 8. Conversores de taxa de quadro e formato: em todas as entradas HDMI. 9. Sairas de programa HDMI: 01 10. Ethernet: Ethernet suporta 10/100/1000 Base/T para streaming ao vivo, controle de software, atualizacoes de software e conexao do painel direta ou por rede. 11. Interface do computador: 1 x USB 3.1 Tipo C de primeira geracao para gravacao em drives externos, saida de webcam, controle de software, atualizacoes de software e conexao do painel. 12. Padroes de entrada de video HD: 720p50, 720p59.94, 720p60, 1080p23.98, 1080p24, 1080p25, 1080p29.97, 1080p30, 1080p50, 1080p59.94, 1080p60, 1080i50, 1080i59.94, 1080i60. 13. Padroes de saida de video HD: 1080p23.98, 1080p24, 1080p25, 1080p29.97, 1080p30, 1080p50, 1080p59.94, 1080p60. 14. Padroes de streaming de video: 1080p23.98, 1080p24, 1080p25, 1080p29.97, 1080p30, 1080p50, 1080p59.94, 1080p60. 15. Amostragem de video: YUV 4:2:2. 16. Precisao de cor: 10 bits. 17. Espaco de cor: Rec 709. 18. Resolucoes de entrada HDMI para computadores: 1280 x 720 p 50Hz, 59.94Hz e 60Hz 1920 x 1080p 23.98, 24, 25, 29.97, 30, 50, 59.94 e 60Hz 1920 x 1080i 50, 59.94Hz e 60Hz 19. Conversao do espaco de cor: em tempo real, baseada em hardware 20. Chaveadores upstream: 01	257518	Unidade	01	R\$	R\$





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

21. Chaveadores downstream: 01 22. Chaveadores croma avançados: 01 23. Chaveadores linear / luma: 02 24. Chaveador para transição: apenas DVE 25. Número total de camadas: 05 26. Geradores de padrão: 01 27. Geradores de cor: 02 28. DVE com bordas e sombreamento: 01 29. Interface: resolução mínima de monitor 1366 x 768 30. Mixer de áudio: 6 entradas x 2 mixers de canais. Liga/Desliga/Audio-Follow-Video selecionáveis por canal, além de controle de ganho separado por canal. Medição de nível e pico. Inclui novas ferramentas Fairlight de aprimoramento de áudio: Compressor, porta, limitador e equalizador paramétrico de seis bandas. Controle de ganho mestre. 31. Entrada analógica: estereo não balanceada. 32. Atraso da entrada analógica: até 08 quadros. 33. Impedância da entrada: 1,8 k 34. Nível de entrada máximo: +6 dBV 35. Alimentação do microfone: disponível em ambos miniconectores tipo jack de 3,5 mm. 36. Streaming direto: Suporte a streaming direto ao vivo por Ethernet usando Protocolo de Mensagens em Tempo Real (RTMP). 37. Gravação Direta: 1 x porta de expansão USB-C 3.1 de primeira geração para gravação direta de .mp4 H.264 com áudio AAC em mídias externas. 38. Formatos de mídia: Suporte para mídias formatadas em sistemas de arquivo ExFAT (Windows/Mac) ou HFS+ (Mac). 39. Monitoramento por Multivisualização: 1 x 10 visualizações incluindo Programa/Pre-visualização configuráveis a esquerda e a direita, 4 entradas HDMI, leitor de mídia, status de streaming, status de gravação e medidores de áudio. 40. Padrão de vídeo da multivisualização: HD. 41. Leitores de mídia: 01. 42. Canais: Sinais de preenchimento e chave para cada leitor de mídia. 43. Capacidade de imagens estáticas no Pool de mídia: 20 com preenchimento e chave. 44. Formato de imagens estáticas no Pool de Mídia: PNG, TGA, BMP, GIF, JPEG, TIFF. 45. Painel de controle: Painel de controle integrado, Painel de controle por software com controle de câmera incluído. Compatível com painel de controle físico opcional. 46. Conexão com painel de controle: Ethernet compatível com 10/100/1000 BaseT. Ethernet usada para conexão					
---	--	--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

	direta entre painel e chassi, ou via rede. Compatível com conexão USB-C direta. Ethernet ou USB-C. 47. Fonte de alimentação: 1 x fonte de alimentação externa de 12 V. 48. Consumo de energia: 30 W. Referência: ATEM Mini Pro (ou similares).					
3	TRANSMISSOR DE VÍDEO SEM FIO - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: INTERFACES: 1. Transmissor: HDMI entrada (Type A Fêmea): SDI Entrada 2* Antena Interfaces (RP-SMA Macho) DC Entrada USB Type-C. 2. Receptor: HDMI saída (Type A Fêmea) SSDI saída 2* Antena Interfaces (RP-SMA Macho) DC entrada USB Type-C. ALIMENTAÇÃO: 1. Transmissor: - DC Entrada: 6-16V USB Type-C fonte: 5V/2A Bateria - Fonte: 6-16V DC 2. Receptor: DC Entrada: 6-16V - USB Type-C Fonte: 5V/2A Bateria - Fonte: 6-16V DC CONSUMO: 1. Transmissor: <11W 2. Receptor: <7W PESO: 1. Transmissor: 206g 2. Receptor: 206g DIMENSÕES: 1. Transmissor: 110 x 72 x 33,5 mm 2. Receptor: 110 x 72 x 33,5 mm ENTRADA / SAÍDA - FORMATO DE VÍDEO: 1. Transmissor: HDMI: 480p60 576p50 720p50/59.94/60 1080i50/59.94/60 1080p23.98/24/25/29.9/30 1080p50/59.94/60 SDI:1080p60/59.94/50(Level A) 1080p60/59.94/50 (Level B) 1080i60/59.94/50 1080p30/29.97/25/24/23.98 1080P sF 25 720p60/59.94/50 1080P sF 24/23.98 2. Receptor: HDMI: 480p60 576p50 720p50/60 1080i50/60 1080p24/25/30 1080p50/60 SDI:1080p60/50(Level A) 1080p60/50 1080p30/25/24 720p60/50 1080i50(1080P sF 25/24/23.98 entrada) 1080i60(1080P sF 30/29.97 entrada) FREQUÊNCIA: 1. Transmissor: 5GHz 2. Receptor: 5GHz MODO DE MODULAÇÃO: 1. Transmissor: OFDM 2. Receptor: OFDM TRANSMISSÃO:	480443	Unidade	02	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

	1. Transmissor: Maximo 21dBm. 2. Receptor: -- SENSIBILIDADE DO RECEPTOR: 1. Transmissor: -- 2. Receptor: -80dBm LATENCIA DE TRANSMISSAO: 1. Transmissor: 0,1s 2. Receptor: 0,1s LARGURA DE BANDA: 1. Transmissor: 20MHz 2. Receptor: 20MHz Referencia: Transmissor de video sem fio Hollyland Mars 400S PRO SDI/HDMI (ou similares).					
4	PROJETOR DE MÍDIA FULL HD - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: 1. Tecnologia: 3LCD de 3 chips. 2. Resolucao nativa: FULL HD. 3. Brilho: 3.400 lumens 4. Entradas: 1 D sub 15, 2 HDMI 5. Modulo Wireless: integrado. 6. Alimentacao: 100V -240V AC	603956	Unidade	02	R\$	R\$
5	MICROFONE PARA PODCAST - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: 1. Entrada USB. 2. Entrada XLR. 3. Certificacao Mfi. 4. Modos DSP (Predefinicoes): Proximo/Distante, Escuro/Natural/Brilhante. 5. Tipo de transdutor: Dinamico (bobina movel). 6. Padrao polar: Unidirecional (cardioide). 7. Impedancia de saida: 314Ω 8. Resposta de frequencia: 50Hz a 16.000Hz. 9. Intervalo de ganho ajustavel: 0 a +36 dB. 10. Sensibilidade (a 1kHz, tensao de circuito aberto): -55dBV/Pa (1,78mV), -47dBFS/Pa 11. SPL maximo, saida digital: 132dB SPL 12. Saida do fone de ouvido: 3,5 mm (1/8") 13. Polaridade: pressao positiva no diafragma produz tensao positiva no pino 2 com referencia ao pino 3. 14. Atenuacao do interruptor de mudo: SIM. 15. Limitador: SIM. 16. Compressor: SIM. 17. Requisitos de alimentacao eletrica: Alimentacao via USB ou conector Lightning. 18. Protecao contra alimentacao fantasma: SIM. Referencia: Microfone Shure MV7 para podcast - preto (ou similar).	605852	Unidade	03	R\$	R\$
6	BRAÇO ARTICULADO PARA MICROFONE	461528	Unidade	03	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

	- REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: 1. Suporte pedestal. 2. Braco articulado de mesa para microfone. 3. Compatível com o microfone do item 05 ofertado pelo licitante, de acordo com as especificações técnicas. 4. Modo de nível automático para controle de tonalidade de voz e distância de microfone. Referência: Suporte pedestal braco articulado de mesa para microfone Shure MV7 (ou similar).					
7	HUB USB 3.0 - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS: 1. Modelo de HUB USB 3.0 2. 7 (sete) portas. 3. Suporte para HD externo. 4. Interface de saída: 7 USB 3.0 padrão A. 5. Interface de entrada: 1 USB 3.0 micro B. 6. Sistemas suportados: Windows, Mac OS e Linux Systems. Referência: TP-Link UH700 5Gbps (ou similar).	320528	Unidade	01	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência e seu apêndice, o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados não citados expressamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, por ser o contrato enquadrado como de escopo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA/IBGE, somente se houver a Administração Pública dado causa ao não adimplemento da obrigação pelo CONTRATADO, e exclusivamente para as obrigações não iniciadas e/ou não concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, aquelas ainda pendentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.2.1. Ocorrendo pendências contratuais após o interregno de um ano, por culpa do CONTRATADO, não haverá nenhum tipo de reajuste, além de eventuais penalidades cabíveis.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além do que estiver previsto em termo de referência:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que eventualmente tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5.1. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.5.2. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

10.5.3. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.5.4. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.5.5. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.7. Os contratos e convênios de que trata o art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - 2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando for o caso, sendo o atraso superior a 20 dias causa de extinção contratual;
 - 3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isto ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Órgão, conforme segue:

- I. Dotação Orçamentária nº
- II. Elemento de Despesas nº
- III. Notas de Pré-Empenho nº 13, 14 e 16/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, inc. V, do Decreto nº 7.724/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Fortaleza, de de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

TERMO DE COMPROMISSO – CONTRATADO

(Processo Administrativo nºSEI-23.6.000000873-0)

..... (REPRESENTANTE DO LICITANTE), portador da Cédula de Identidade – RG nº e do CPF nº, como representante devidamente constituído da empresa/consórcio, conforme documentação anexa, inscrita no CNPJ nº, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital e anexos da presente Licitação, DECLARO, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Tomando conhecimento do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e eventuais anexos que componham os autos do presente certame, **atendo plenamente os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos para participar do Pregão Eletrônico em epígrafe.**

II – Nesse sentido, **comprometo-me, em efetivando-se a contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2023/CREMEC, por intermédio do presente TERMO DE COMPROMISSO, a**

a) Não divulgar, capturar ou copiar, sem autorização, quaisquer informações que venha a ter acesso em razão do contrato firmado com o órgão contratante;

b) Manter o sigilo e a confidencialidade de quaisquer informações ou dados fornecidos, comunicados ou revelados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por necessidade ou pela natureza da execução dos trabalhos, por qualquer meio, oral ou escrito, inclusive por meio de fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de fornecedores, dados lógicos associados a equipamentos, informações relativas a preços e custos, definições ou informações de negócios, dados de servidores,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

colaboradores ou associados externos à CONTRATANTE, dados de usuários, dados processuais ou quaisquer outras informações que possam ser julgadas sigilosas pela CONTRATANTE;

c) Manter indefinidamente o sigilo de todas as informações e dados aos quais tenha acesso em razão do vínculo eventualmente estabelecido com a CONTRATANTE, somente não sendo considerada informação sigilosa ou confidencial aquela que: (i) seja expressamente identificada como de domínio público; (ii) seja de posse legítima da CONTRATADA antes de sua revelação pela CONTRATANTE; (iii) seja expressamente identificada pela CONTRATANTE como “não sigilosa”; (iv) for determinada sua revelação em razão de ordem judicial, desde que a parte que não participar da relação processual seja notificada previamente e por escrito quanto à existência da decisão judicial, dando à outra parte contratual tempo hábil para pleitear medidas de proteção que entender cabíveis;

d) Questionar a CONTRATANTE sobre a natureza confidencial ou sigilosa de determinada informação em caso de dúvida, deverá mantê-la em sigilo até que sobrevenha resposta da Administração, não podendo interpretar a ausência de manifestação expressa como anuência, em nenhuma hipótese;

e) Assumir a responsabilidade integral pelos atos de empregados, contratados ou terceiros vinculados à CONTRATADA que causem danos ao CONTRATANTE, comprometendo-me a proceder com a substituição imediata daqueles que não corresponderem ao padrão de comportamento esperado e condizente com o presente Termo;

f) Assumir o risco de rescisão contratual, com todos os ônus decorrentes, inclusive na esfera cível e criminal, em caso de vazamento de dados classificados como sigilosos ou confidenciais, quando por culpa da CONTRATADA, mediante apuração em processo administrativo, garantido contraditório e ampla defesa.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal do licitante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO – ADMINISTRAÇÃO

(Processo Administrativo nºSEI-23.6.000000873-0)

....., matrícula funcional nº, Gestor do Contrato,, matrícula funcional nº, Gestor Substituto do Contrato,, matrícula funcional nº, Fiscal do Contrato, e, matrícula funcional nº, Fiscal Substituto do Contrato (REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO), devidamente constituídos por meio da Portaria CREMEC nº/2023, anexa aos autos, para fins do disposto na Instrução Normativa nº 94/2022/SGD/ME, DECLARAM, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Estão cientes que o CONTRATADO declarou comprometer-se ao sigilo e confidencialidade na execução do Contrato Administrativo oriundo do Pregão Eletrônico nº 11/2023/CREMEC, pelo qual, além de confirmar o atendimento pleno aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos para participação no certame, obriga-se o CONTRATADO a

a) Não divulgar, capturar ou copiar, sem autorização, quaisquer informações que venha a ter acesso em razão do contrato firmado com o CONTRATANTE;

b) Manter o sigilo e a confidencialidade de quaisquer informações ou dados fornecidos, comunicados ou revelados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por necessidade ou pela natureza da execução dos trabalhos, por qualquer meio, oral ou escrito, inclusive por meio de fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de fornecedores, dados lógicos associados a equipamentos, informações relativas a preços e custos, definições ou informações de negócios, dados de servidores, colaboradores ou associados externos à CONTRATANTE, dados de usuários, dados processuais ou quaisquer outras informações que possam ser julgadas sigilosas pela CONTRATANTE;

c) Manter indefinidamente o sigilo de todas as informações e dados aos quais tenha acesso em razão do vínculo eventualmente estabelecido com a CONTRATANTE, somente não sendo considerada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

informação sigilosa ou confidencial aquela que: (i) seja expressamente identificada como de domínio público; (ii) seja de posse legítima da CONTRATADA antes de sua revelação pela CONTRATANTE; (iii) seja expressamente identificada pela CONTRATANTE como “não sigilosa”; (iv) for determinada sua revelação em razão de ordem judicial, desde que a parte que não participar da relação processual seja notificada previamente e por escrito quanto à existência da decisão judicial, dando à outra parte contratual tempo hábil para pleitear medidas de proteção que entender cabíveis;

d) Questionar a CONTRATANTE sobre a natureza confidencial ou sigilosa de determinada informação em caso de dúvida, deverá mantê-la em sigilo até que sobrevenha resposta da Administração, não podendo interpretar a ausência de manifestação expressa como anuência, em nenhuma hipótese;

e) Assumir a responsabilidade integral pelos atos de empregados, contratados ou terceiros vinculados à CONTRATADA que causem danos ao CONTRATANTE, comprometendo-me a proceder com a substituição imediata daqueles que não corresponderem ao padrão de comportamento esperado e condizente com o presente Termo;

f) Assumir o risco de rescisão contratual, com todos os ônus decorrentes, em caso de vazamento de dados classificados como sigilosos ou confidenciais, quando por culpa da CONTRATADA, mediante apuração em processo administrativo, garantido contraditório e ampla defesa.

II – Nesse sentido, os envolvidos na fiscalização da execução contratual, GESTOR DO CONTRATO, GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO, FISCAL DO CONTRATO e FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO, comprometem-se, no limite de suas atribuições e competências, a comunicar quaisquer ocorrências que impliquem ou possam implicar violação ao disposto neste Termo.

_____, ____ de _____ de 2023.

GESTOR DO CONTRATO: _____

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO: _____